EXPEDIENTE LIDO
EM 05 ABR 1999

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 28/06/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 02/08/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 09/08/99
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.o 879/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

***Institui a obrigatoriedade da divulgação dos instrumentos de participação popular e dos prazos para prestação de contas do Município e dá outras providências.***

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar, pelo órgão oficial e demais meios de comunicação, informações relativas aos instrumentos de participação popular e aos prazos para prestações de contas do Município previstos na Lei Orgânica do Município, Plano Diretor e legislação municipal específica.**

**Parágrafo Único - Para efeito do que estabelece o "caput" deste artigo quanto aos instrumentos de participação popular, entenda-se a divulgação das leis e dispositivos que as regulamentam, os programas, resoluções, composições e reuniões dos Conselhos; e das políticas para cada setor.**

**Art. 2º - Fica assegurado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do Orçamento Fiscal Anual do Município, destinados aos informes publicitários da Prefeitura, para os custos da divulgação de que trata esta Lei.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**PROJETO DE LEI N.o 879/99**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

**DECRETA**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 30 de março de 1999.**

***JOSÉ APARECIDO DA SILVA***

**Vereador-Autor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ